ANNO DE 1836. QUINTA FEIRA 11 DE FEVEREIRO N. 33.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

8 Segunda S. João da Matta A. dos Js. do C. de m. e det ses. da Thezouraria Publica. Chanc. de t.
9 Terça S. Apolonia V. M. Rel de m. aud. do Juiz de O. de t.
10 Quarta S. Escolastica V. ses. da Thezouraria Pub.
11 Quinta S. Lazaro B. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
12 Sexta S. Eularia V. M. ses. da Thez. P. aud. do J. de O. de t.
13 Sabbado S. Gregorio 2. P Rel. de m. e aud. do V. Geral det em Olinda.
14 Domingo Quinquagessima S. Valentim M.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nove de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limoeiras — Segundas, Quartas, Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

PERNAMBUCO.

O Presidente da Provincia uzando da faculdade, que lhe concede o § 2.º do artigo 24 da Ley de 12 de Agosto de 1834, convoca extraordinariamente a Assemblea Provincial para o dia 14 do proximo mez de Março, por assim o exigir o bem da Provincia. Palacio do Governo de Pernambuco 10 de Fevereiro de 1836.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Extracto da Sessão de 16 de Outubro.

Presidencia do Snr. Bento Barrozo Pereira.

A' hora do costume, aberta a sessão com 29 Senadores, leu-se e approvou-se a acta da sessão anterior.

O primeiro Secretario deo conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Entrou em segunda discussaõ o projecto de Decreto do Marquez de Caravellas, que marca que o ordenado do Juiz de Orfãos da Corte e seu Municipio, seja de 1:600$ reis annuaes.

Entrou em segunda discussaõ, e foi approvada, passando a terceira, a resolucaõ que autorisa o Director do Curso Juridico de Olinda a admittir a exame das materias do quarto anno, levando-lhe em conta o tempo que tem frequentado, a Antonio Joze Affonso Guimaraes Junior.

Entrou em segunda discussaõ o projecto de lei que concede 4 Loterias annuaes de 100 contos de rs. cada huma, a favor do Monte Pio dos Empregados livres.

Annunciando-se achar-se na ante Camara o Ministro da Fazenda, passou-se a nomear a Deputaçaõ para o seu recebimento, e foraõ nomeados os Snrs. Marquez de Caravellas, Paula Souza, e Carneiro de Campos; e sustou-se a materia em discussaõ.

O Presidente consultou o Senado se o Ministro da Fazenda deveria assistir á discussaõ de todo o orçamento; e decidio se que sim.

O Ministro foi recebido com as formalidades do estilo, e em sua presença teve lugar a terceira discussaõ da lei do orçamento.

O Senado resolveu que a discussaõ fosse por capitulos, e principiando se pelo titulo 1., entrou em discussaõ o capitulo 1., e o Presidente declarou que a discussaõ dos artigos 1. e 2. ficou reservada para occasiaõ competente; e declarou mais que este capitulo na segunda discussaõ teve duas emendas: a 1. suprindo a quantia de cento e vinte contos designada para Paquetes de vapor, e a 2. reduzindo a quantia de quarenta contos quatro centos e trinta e oito mil rs., a trinta contos.

O Marquez de Barbacena mandou á mesa as seguintes emendas: " 1. ao § 2. eleve se a despesa a 16:000$, sendo despendidos 12 contos com os alimentos da Princeza Imperial, desde o seu reconhecimento; e 4:800— com os alimentos da Serenissima Princeza D. Francisca: 2. ao § 4. com o Regente, desde o dia da sua posse, vinte contos de reis.: 5. no Municipio da Corte accrescente-se hum § do theor seguinte. Para illuminacaõ 70 contos de reis.,,

Foraõ apoiadas bem como a seguinte do Snr. Borges: " Com o Regente 12 contos de reis, e oito de ajuda de custo por huma só vez.,,

O Conde de Valença offereceu a seguinte emenda.

" § 7. Com a Camara dos Senadores; incluindo 30:000$ reis com a Secretaria 192000$ reis.,, Foi apoiada; e deu-se o capitulo por discutido.

Entrou em discussaõ o capitulo 2. o Ministro teve ingresso na sala, e tomou o seu assento competente.

O Presidente observou que na segunda discussaõ este capitulo soffreu quatro emendas, a primeira ao § 4. dando mais oito centos mil reis de augmento a congrua do Bispo de Marianna; a segunda determinando que esta alteracaõ seja desde já; a terceira reduzindo a despeza do § 10 com os Guardas Nacionaes a vinte e oito contos de reis, suprimindo-se as palavras—incluida a despeza do armamento em todo o Imperio; a quarta suprimindo no § 13 as palavras —ficando o Governo autorisado a fazer as alterações para que se adopte o systema de *Auterm.*

O Marquez de Paranaguá offereceu a seguinte emenda: " Que se eleve a congrua dos Parochos a 400$ rs., desde já.,,

Foi apoiada, bem como a seguinte do Snr. Joze Custodio Dias: " Additiva ao art. 3, para se colocar entre os §§ 5 e 6: Com os Commandantes superiores das Guardas Nacionaes, e compra de armamento, 12:000$ rs.

Dando-se o capitulo por discutido, retirando se o Ministro da sala, foi approvada a despeza votada no artigo 3, salvas as emendas, e destas foraõ approvadas as que já o tinhaõ sido em segunda discussaõ menos as palavras—desde ja--relativas ao augmento da congrua do Bispo de Mariana.

Seguio-se a discussaõ do Capitulo 3, o Ministro occupando o seu lugar. O Presidente declarou que este Capitulo em segunda discussaõ soffreu as seguintes emendas: primeira, ao § 3 reduzindo a quantia de 6:720$ reis a 4:500$ alem da differenca do cambio par; a segunda, ao § 4 reduzido a quantia de cento trinta e dous contos tresentos e noventa mil reis a oitenta e quatro contos fora a differenca do cambio; a terceira, ao § 5 reduzindo a quantia de 43:750$ a 40:000$ sem se faser mensaõ da differença do cambio; a quarta, suprimindo o § 6.

O Snr. Ferreira de Mello offereceu a seguinte emenda: " Os §§ 2, 3, 4, e 5 formem huma só rubrica de 100:000$ rs. fora o cambio par da nossa moeda.,,

Foi apoiada, e dando-se por discutido o capitulo, retirando-se o Ministro, foi approvada a despeza votada no artigo 4 salvas as emendas, e destas foi approvada a de supressaõ do § 6, e da do Snr. Ferreira de Mello, ficando deste modo prejudicadas as de mais.

Entrou em discussaõ o capitulo 4 com presença do Ministro, e o Presidente informou terem na segunda discussaõ sido approvadas as seguintes emendas: primeira, ao § 6 reduzindo a despeza de 7:344$ reis á 5:040$; segunda, ao § oitavo reduzindo a quantia de 128:143$ rs. a 92:000$; a terceira, ao § 9 reduzindo a quantia de 1:600$ a 1:190$ reis; a quarta, abatendo no § 10 as comederias do Commandante dos Guardas Marinhas, e vencimentos do Cirurgiaõ; a quinta ao § 12, reduzindo a quantia de 51:450$ a 45 contos; a sexta, ao § 13 reduzindo a quantia de 569 811$ a 500 contos; a setima ao § 14, reduzindo a 540 contos a somma de 612:576$; a oitava reduzindo a 40 contos a quantia de 67:881$ rs., e a nona, em referencia aos §§ 18, 23, 24, e 25, determinando que as quantias destinadas para levantamentos, naõ tenhaõ outra applicaçaõ.

O Snr. Paula Souza offereceu a seguinte emenda: « Com o Corpo de Artilheria de Marinha, inclusive engajamentos 100:$000 reis.,,

Dando-se o capitulo por discutido e retirando-se o Ministro com as formalidades do estilo, foi approvada a quantia marcada no artigo 5, salvas as emendas, e destas foi approvada a emenda ao § 6; ficou prejudicada a do § 8.

Tendo dado a hora o Presidente declarou que a ordem do dia da seguinte sessaõ era a materia adiada, e á chegada do Ministro o orçamento, e levantou a sessaõ pelas duas horas e dez minutos da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 9.

OFficio—Ao Inspector da Thesouraria para mandar adiantar ao Commandante Geral do Corpo Policial a quantia de 152$ reis para fardamento de 6 recrutas que foram engajados, quantia que deve ser competentemente amortizada.

— Ao mesmo, para adiantar o pret do presente mez ao destacamento do Corpo Policial que se acha em Goianna, visto que o mesmo destacamento, vai estacionar-se na Povoaçaõ de Timbauba, longe d'esta Cidade 27 legoas.

— Ao Commandante do Corpo Policial communicando-lhe o conthendo dos dous precedentes officios.

— Ao Inspector da Thezouraria, enviando lhe as Portarias do Exm. Presidente do Thezouro Publico Nacional sob numeros 28, 29, 150, 151, e 152.

DIVERSBS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ ordinaria do dia 26 de Janeiro de 1836.

Presidencia do Srn. Gusmão.

COMPARECERAÕ os Srs. Pessoa, Mamede, Miranda, Silva, Souza, e Menna, faltando com cauza os mais Srs.

Aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi

sancionado por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios.

Hum de Vicente de Araujo Pinheiro, dizendo que por molestias que pade-se naõ pode vir tomar conta do cargo de Juiz de Paz do 2.º Destricto de Jaboataõ para que fora chamado: que justifique o que allega.

Outro do Juiz de Paz do 2.º Destricto de S. Lourenço da Matta, remettendo o novo alistamento para os Jurados, e huma proposta de Inspectores de Quarteiraõ para serem approvados: ao Sr. Souza a proposta, e quanto ao mais inteirada.

Outro de Joaõ de Sá Leitaõ dizendo, que prefere servir de Official de G. N. á servir de Juiz de Paz: que se chamasse o immediato.

Outro do Juiz de Paz do 3.º Destricto da Estancia cobrindo a lista dos Julgados aptos para Jurados: inteirada.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto da Boa-vista remettendo igual lista: que se convidasem ambos os Juizes, e respectivo Vigario para a apuraçaõ no dia 4 de Fevereiro.

Outro do Juiz de Paz do 1.º Destricto da Boa-vista sobre a titulo de seu novo Escrivaõ, que se passasse na forma determinada na precedente sessaõ.

Outro de Antonio Pedro de Sá Barretto, dizendo que sendo Major de primeira Linha naõ podia servir o cargo de Juiz de Paz do 2.º Destricto de Jaboataõ para que fora chamado: que se chamasse o immediato.

Outro do Juiz de Paz do 3.º Destricto da Madre de Deos, para que se nomiasse quem prezidisse a Junta que tinha de fazer a revizaõ dos Jurados: inteirada.

Outro do Padre Joaquim de Oliveira e Albuquerque, fazendo ver as razoens por que naõ podia exercer o cargo de Juiz de Paz do 2.º Destricto de Jaboataõ: que se chamasse o immediato.

Sendo prezente os Juizes de Paz do 2.º Destricto de Santo Amarinho, e 4.º Destricto dos Affogados da Freguezia da Varzea, e o respectivo Vigario fez-se a apuraçaõ das pessoas que neste anno adquiriraõ as qualidades para Jurados cujos nomes passaraõ ao livro respectivo. E por ser dada a hora levantou se a Sessaõ. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca, Secretario o escreveo. — Gusmaõ Pro P. — Pessoa, Mamede, Miranda, Silva, Souza, e Menna.

Camara Municipal d'Olinda.

10.ª *Sessaõ ordinaria de* 11 *de Agosto de* 1835.

Presidencia do Sr. Barros Falcaõ.

ABERTA a sessaõ compareceraõ os Srs. Doutor Chagas, Farias, Ferreira, e Oliveira, faltando com cauza os Srs. Azevedo, Guedes, e Araujo.

Foraõ prezentes os Officios seguintes:

Hum do Exm. Sr. Presidente da Provincia participando ter nomeado para Promotor Publico o Sr. Trajano Alipio de Olanda Chacon Cavalcante d'Albuquerque. Foi offerecido para tomar posse, e juramento.

Outro do Juiz de Paz do 7.º Destricto, participando ter o Conselho de Qualificaçaõ de Guardas N. apenas qualificado Cidadaõs, que naõ preenchem o numero de G. N. para 3 Companhias, remettendo o competente alistamento, que se compunha o todo de 108 de serviço ordinario, e os outros de reserva ficando assim redusido dito numero a huma Companhia. As tres que dantes haviaõ no mesmo destricto pelo Conselho ter cumprido melhor a Lei de 18 de Agosto de 1831, pedindo mais medidas por se axar inibido de exercer as funcções de seo cargo, por falta de força armada, e de quem a commande, por terem os Officiaes Superiores até os Inferiores dado-se por doentes. A Camara ficou inteirada: e ordenou que se respondesse ao dito Juiz, louvando muito ao Conselho de Qualificaçaõ ter cumprido a Lei, e que tem redusido a huma só Companhia, visto que a vista da lista naõ podia haver mais, e que para sua parada marcava o largo da Igreja da Caza Forte, e que em quanto aos mais quisitos do dito officio cumpri-se a Lei.

Outro officio do Veriador Elleito Pedro Cavalcante de Albuquerque Lins, participando-se achar doente: pelo que a Camara resolveo que se chamasse o immediato em votos, remettendo se-lhe a copia da prezente resoluçaõ, e a copia da apuraçaõ dos votos, e que no entanto se lhe officiasse, que apenas restabellecesse, viesse tomar assento. E por se ter mandado metter a prizaõ o concerto da Cadeia, e constar por fé do Porteiro naõ haver lançador algum, a Camara resolveo que a vista do Art. 47 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, e por falta do impleiteiro se fizesse quanto antes dito concerto, encarregando se ao Sr. Presidente para dirigir dita obra, e o Procurador suprirá com os dinheiros necessarios. E outro sim resolveo que naõ havendo lançador ao contracto das Ballanças, que se axava orçado na quantia de 2:533$464, preço que logrou na ultima arremataçaõ p: p:, e que havendo quem offerecesse hum conto de reis se officias-e ao Exm. Sr. Presidente a respeito, se se arremataria por esta quantia, visto que a dita arrecadaçaõ era pouco vantajosa a Camara pela experiencia em que está pela pouca arrecadaçaõ, que tem feito o actual administrador. Resolveo que visto ter cessado o impedimento do Veriador o Cidadaõ Lourenço Antonio d'Albuquerque para continuar no exercicio de Juiz de Paz do 2.º Destricto, e que fosse officiado. O Sr. Doutor Chagas requereo 2 mezes de licença, e que se chamasse o immediato em votos, que era o Cidadaõ Doutor Felippe Jansen de Castro e Albuquerque, remettendo-se-lhe a copia da prezente rezoluçaõ, e a copia da apuraçaõ dos votos, e até o seo numero. A Camara assim o mandou. O Sr. Farias requereo dimissaõ de Vereador, visto ser incompativel com o exercicio de sua Cadeira; a Camara resolveo, que se xamasse o immediato em votos, que era o Cidadaõ Ignacio d'Almeida Sarinho, remettendo-se-lhe a acta da prezente resoluçaõ, e acta da apuraçaõ dos votos até seo numero. O Sr. Presidente houve a sessaõ por feixada, e fiz esta acta, em que assignaraõ. Eu Manoel da Motta Silveira, Secretario da Camara o escrevi. — Barros Falcaõ Prezidente. — Doutor Chagas. — Farias. — Oliveira. — Ferreira.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 23.

ARCENAL DE MARINHA.

O Snr. Inspector do Arcenal de Marinha manda avizar aos Snrs. cujos nomes vão declarados na relação abaixo transcrita, que queirão comparecer nos dias 12 e 13 do corrente na caza da Inspecção do mesmo Arcenal, para serem pagos da importancia dos conhecimentos em forma desegnados na mesma relação.

N.os dos Conhecimt.os	Nomes.	Importancia.
507	Jacob L. Jolle & Comp..........	175$000
584	Joze Pedro d'Alcantara..........	576$121
618	Jacob L. Jolle & Comp.........	41$850
14	Francisco M.c Cammon.........	697$000
58	Antonio Botelho Pinto de Mesquita	240$000
60	O mesmo..«......«......«....	60$000
67	Joze Higino de Miranda.........	150$000
85	Antonio Botelho Pinto de Mesquita	431$280
93	O mesmo..«.......«....	20$440
94	Francisco Mamode d'Almeida.....	852$720
102	Maduro Fonceca e Silva.........	68$195
104	Francisco Mamede d'Almeida.....	109$718
105	O mesmo...«........«.........	323$475
116	Caetano da Silva Azevedo........	2:644$650
117	O mesmo...«.....«...........	429$810
118	Joze Tavares da Gama..........	600$000
128	Antonio Botelho Pinto de Mesquita	638$541
147	S Hude Koper................	90$000
151	Antonio Botelho Pinto de Mesquita	938$980
156	Joze Tavares da Gama..........	300$000
169	Antonio Botelho Pinto de Mesquita	1:081$600
172	O mesmo..«.......«....	856$200
173	Joze Tavares da Gama..........	300$000
177	Vicente Joze de Brito..........	66$800
178	Thomaz Dias Souto............	130$000
180	Antonio Botelho Pinto de Mesquita	416$000
181	Joze Tavares da Gama.........	500$000
187	Francisco Mamede d'Almeida....	600$000
188	O mesmo....«.......«.......	1:300$000
192	Maduro Fonceca e Silva........	573$000
193	O mesmo..«......«..........	679$680
	O Pratico Manoel dos Santos.....	100$000
	Ditto, Felippe Joze de Souza.....	160$000
	Rs.	15:730$090

Arcenal de Marinha 10 de Fevereiro de 1836.

Alexandre Rodrigues dos Anjos.
Secretario do Arsenal.

☞ O mesmo Arcenal de Marinha tem precizão de comprar 30 arrobas de assucar branco, 20 arrobas de bacalháo, 50 arrobas de arroz, 60 alqueires de feijão, pela medida do novo padrao, e 100 bonés Inglezes: quem taes objectos tiver pode comparecer na caza da Inspeção do mesmo Arcenal, no dia 12 do corrente depois das 10 horas do dia, para tratar do ajuste com o respectivo Inspector.

ARTIGO COMMUNICADO.

DENTRE alguns actos de tira pelle, e meia tigella do Sr. Ministro da Justiça e Imperio aparece hum de cathegoria mais solemne, que pela sua importancia merece attençaõ. Saõ as instrucções, que acompanhaõ o Decreto de 9 de Dezembro do anno p: p:, instrucções, todavia que mais parecem hum arrasoado de Letrado velho, do que huma peça Ministerial: mas naõ he este o ponto, que importa indigitar á consideraçaõ do Publico: a legalidade desse acto, e a exactidaõ dos principios nelle applicados, a questaõ de competencias sobre a nomeaçaõ dos Empregados Provinciaes, saõ os objectos das breves reflexoens, que vamos offerecer.

Todos sabem, que o Sr. Paula Cavalcante, Presidente desta Provincia duvidou tomar sob sua responsabilidade a execuçaõ de algumas nomeacões, que fisera para ella o Sr. Ministro da Fazenda, offerecendo a este considerações ponderosas, ao mesmo tempo que attenciosas, como era de esperar; o que naõ obstante foi aquelle Funcionario menos bem tratado, do que podia ser (attento o seu alto emprego e serviços imminentes) em huma nova correspondencia á elle derigida á esse respeito pelo mesmo Sr. Ministro, e tendente a lhe dictar a Lei, e resolver por si a questaõ. O Sr. Paula Cavalcante firme nas razões, que apresentara, e talvez duvidando ainda mais da competencia do Sr. Ministro para resolver essa duvida, ainda objectou cumprir, o que naõ podia; e em consequencia, parece, se expediraõ as instrucções, a que se refere o Decreto já mencionado, referendado pelo dito Sr. Ministro interino do Imperio, procedimento este mais conforme com a natureza desse negocio, mas que todavia naõ he sufficiente para obrigar, nem he fundado em taõ boas, e legaes razões, que convença o criterio de hum Funcionario, que parece querer zelar as suas atribuições, e evitar a responsabilidade dessa execuçaõ.

He inegavel, como he mesmo reconhecido pelo Sr. Ministro em mandar, que todos os Empregados naõ especificados no Art. 18 da Lei de 14 de Junho de 1831, como competentes ao Governo Geral, he da privativa atribuiçaõ dos Presidentes; e naõ he menos reconhecivel, que essa Lei sendo de huma natureza, digamos assim, permanente (por isso que comprehende a fixaçaõ dos limites dos Poderes da Regencia na menoridade do Imperador) naõ deve ser alterada durante esse tempo, ou ao menos, que quando o podesse ser se via preciso hum acto especial da Assembléa, decidida a questaõ previa se he, ou naõ, da sua atribuiçaõ o alterala durante a prezente menoridade do Imperador. Se pois o rigor desses principios sempre mais analogos á maxima fundamental da divisaõ dos Poderes, e estabelidade dos limites, afecta mesmo, e ristringe as atribuições da Assembléa Geral, como he possivel arrancar com tanta facilidade da Lei de 4 de Outubro de 1831 argumentos para auxiliar huma intelligencia destruidora daquella disposiçaõ? Como he possivel, que o Regulamento de 20 de Setembro seja hum acto capaz de transferir a atribuiçaõ de hum Delegado para hum Ministro da Corôa, e isto quando pelo Acto addicional de 12 de Agosto de 1835 se acha reconhecida a existencia dos Poderes Provinciaes?

Encontra-se, he verdade, na Lei das atribuições da Regencia huma aberta, a que recorre esse Ministro interino do Imperio, para se poder estreitar o circulo da competencia dos Presidentes relativamente ao objecto, que nos occupa, mas que he da Lei, que positivamente tinha conferido ao Ministro da Fasenda o provimento de taes empregos Provinciaes? Nós vemos pelo contrario, que essa mesma Lei de 4 de Outubro de 1831, em que veria apozite determinar essa especie, nada aparece, que justifique o recurso, que o Sr. Ministro pretendeo nella achar. O Regulamento de 20 de Setembro de 1835, em que o Sr. Ministro tambem se estriba, he lastima que elle o traga ápello. Pode por ventura o Poder Executivo a titulo de Regulamento exautorar huma Authoridade por menos graduada, arrogando atribuições legislativas, chamando para o Ministerio regalias provinciaes conferidas por actos positivos? Ha, quem tenha avançado, que esse Regulamento diriva a sua virtude, e tem força de Lei por ter a sua origem em huma dispoziçaõ d'Assembléa Geral, que delegou ao Governo a faculdade de alterar mesmo sido posicões legislativas; mas estando, como he de todos sabido, fora do alcance do Poder Legislativo o delegar seos poderes, por ser elle já huma delegaçaõ da Naçaõ, e circunscripto a observancia da Constituiçaõ, de nenhuma sorte se pode admittir, que tal delegaçaõ houvesse, e por consequencia o que se deve necessariamente entender da Resoluçaõ de 3 de Setembro de 1833, he, que o Governo ficára constituido na obrigaçaõ de preparar, segundo a experiencia lhe ensinasse, e propôr medidas convenientes em hum só Regulamento; devendo este em todo o caso

ser submettido á Assembléa Geral, para obter a sua aprovacaõ, e vir a ser subsequentemente observado. Admira, que o Sr. Ministro naõ se firmasse antes no Regulamento de 23 de Agosto de 1832, como fazendo parte da sobredita Resolução de 3 de Setembro de 1833. Dahi poderia tirar melhor fundamento para confeccionar humas instrucções regulamentares; mas o que vamos acrescentar de especial acerca da efficacia desse Regulamento, como parte de huma Lei, servirá tanto mais de remover a aplicaçaõ do mencionado Regulamento de 20 de Setembro em que o Sr. Ministro expressamente se fundou sem se lembrar, que elle ainda se naõ acha aprovado como exige a mesma resolucaõ de 3 de Setembro de 1833. Disemos pois que ainda mesmo o de 23 de Agosto de 1832 alias com o cunho da Lei, naõ tem hoje validade, por que sendo anterior a Lei de 3 de Outubro de 1834 acha-se revogado pela posterior; ou para melhor dizer, está hoje restabelecida a dispoziçaõ fundamental da Lei de 14 de Junho de 1831, e naõ menos sustentada pelo Acto Addicional, em quanto estabelece e manda orgsnisar os Poderes Provinciaes. Em vista de todo o expendido ninguem dirá, que o Sr. Paula Cavalcante naõ teve sobejaõ razões para objectar contra a nomeaçaõ, de que temos fallado, e mesmo naõ sabemos, como elle possa ainda estar pelas instrucções do Sr. Ministro Interino do Imperio, despidas, como saõ, de fundamento legal; mas demos de barato, que as razões preponderaõ a favor do Sr. Ministro, acazo poderá elle em taes circunstancias decidir esse conflito, resolver por si, aquillo, em que elle mesmo he parte, e o que mais he, decidir huma questaõ, que naõ he propriamente do Presidente, mas sim da Provincia? Se he licito ao poder executivo resolver questões dessa natureza, e dar instrucções acerca da execuçaõ do Acto addicional, entaõ teremos de ver pela surdina anniquillados os Poderes Provinciaes; teremos de ver tambem nessa parte invadidas as racas, que as Reformas tem posto a cada hum dos Poderes do Estado, subjugado o Poder Judiciario, menos cabado o Poder Legislativo, adormecido o Poder Moderador, e o Executivo sempre em accaõ e vivacidade poderá legar a seu Chefe, hoje em menoridade, hum governo detestado, e rodeado de dificuldades inauditas, se a Assembléa Geral naõ pozer hum dique de huma maneira firme á abusos taõ funestos. He á ella, que compete a guarda da Constituiçaõ, a interpetraçaõ das Leis, e muito especialmente hoje o regulamento das Reformas, Regulamento que exige mesmo da sua parte o maior melindre das deliberações as mais discretas.

CORRESPONDENCIAS.

Snrs. Redactores.

Surge, Popule meus, si in somno es.
Do Locutus es Camundongus.

POR mais que convencido esteja, da nenhuma materia que offerece ao senso, a segunda correspondencia do Intrepido, inserida na G. Universal n.º 6, eu escrupuliso, se não comparecer na arena periodiqueira, todas as vezes que o meu Paladim sahir a campo floreando. Quiz tambem preceder-me d'huma *Epigraphe*, como fez o Intrepido na sua ultima (que não será a ultima) para em tudo combater com iguaes armas; e porque, tiradasinha latina no principio de qualquer correspondencia, dalhes hum certo tom capadocio, que muito desafia as gargalhadas: isto posto, como eu não quero mais lembrar-me, nem discorrer nesta, com relação ao meu thema, assim como igual, e optimamente obrou o meu mestre Intrepido, na sua supracitada Philipica; permitão VV. MM. que repita ainda o meu thexto, para entrar em materia se a houver. — Surge, Popule meus, si in somno es! eu principio.

A dissimulação he avessa á probidade: pelo contrario a franqueza he o caracteristico do homem que pensa: desejando pois pensar sempre, e pensar bem, disgosto-me quando leio, e não acho em que reflectir. Foi o que me sucedeo, e a todos quantos tiverão a infelicidade de ler o Intrêpido. Eu fiz-me cargo de o refutar, e seguindo agora como mais breve, o methodo synthetico, dividirei em duas partes a sua correspondencia: 1.ª: he hum montão de parvoices, taes como — fatal astro: orgulhos do vastissimo Imperio: Furias de iguaes formas: luxo sordido: cousas peiores que sultanicas juridições: astro sobre nuvem: entranhar-se em Dedalo: os solios onde somente existem as celestes liberdade, e a justiça: &c. &c. &c., phrases estas que bem podião obter premio n'Academia dos despropositos. 2.ª: Descendo a particularisar os topicos, se topicos se encontrão nessa correspondencia que fundem raciocinios, demo-nos ao trabalho de advinhar o Intrepido.

« O throno do nosso Joven Imperador (diz elle) he circulado da fallacia, adulação, &c. Felismente no mesmo n.º 6.º da Universal se transcreve do Novo Caramurú, hum artigo sobre os máos tratamentos que se dão ás Imperiaes Pessoas, e que dextróe as suposições do Intrepido. « De que proveito tem servido (continua) á proxima reforma da Constituição, aliás muito urgente, e consentanea? Pois não tem proveito, aquillo que he urgente e consentaneo? que vergonha!! Aqui entra o Intrepido no seu mare-magnum: » quem ignora as arbitrariedades de hum Alencar, ☞ outros *ejus furfuris?* O' lé! Isto bate cá por caza: pronto Snr. Intrepido, pronto! o ejus furfuris fica para Vm. emendar; eu lhe emendarei a illacção indirectamente, como indirecta Vm. a tirou.

Benemerito he de certo o Presidente, contra o qual só apparecem táes antagonistas; quando seus sensores não achão outro motivo de acusação, que as deligencias por elle empregadas para abafar a serie de desordens, motins, sedicções, e anarquia que lavrão aqui, ali, em diversos pontos do seu Paiz: que por huma firme e prudente administração, tem restaurado a paz á sua Patria, e o que mais he, imposto huma assendencia tal de respeito, que não será facil a qualquer meia duzia, de Sans-culotes, de perturbar o socego Publico..... Ah! Ceos, que lugubre objecto se m'antolha!! Que vejo? He por isto que os Intrepidos, e Companhia se amargurão, bradão, e se exasperão: Coitadinhos! Converticos TODO PODEROZO: santa liberdade ajudaios; tremão os homens pacificos e sensatos; Pia Irmandade dos Lanoias, Caninanas, Mocós, pregos, e outros, metei-lhe a vella na mão; ajudaios, confortaios, agonizaios; ai! ai!... O' Snrs. Redactores! quase que tãobem espiro! Olhe que graça! Basta: deixemo-nos de cousas tristes; Surge, Popule meus in somno es!

O Bravo da Patria.

Snrs. Redactores.

HE chegado o Ex.mo Diocesano, e todos, que não estão iscados de ronha parochial, esperão, que S. Ex. R.ma corte d'huma vez o nó gordio da questão d'hum cazamento, que he reputado nullo por certa sucia de Theologos regoristas, bem como o muito erudito, e escrupuloso Vigario de S. Antonio, que disse, que se passaria para o Rancho des columnas, se lhe dividissem a Freguezia: deu calor á estas expressões só dignas delle a indicação da divisão de S. Antonio sustentada em o Concelho de Provincia pelos Snrs. Gervazio Pires, e Manoel Zefirino; isto sim, que he ter zelos pela sua rendosa Espoza, que elle não dezeja dividida! A nossa Assemblea Provincial quando por fatalidade haja de annuir as choradeiras deste Vigario de seis mezes no anno, não pode deixar de hir de encontro as Instruções, que o Ex.mo Regente dirigio aos Presidentes do Imperio na parte, que diz relação aos Parochos. Ex.mo Snr. Bispo, muita gente boa está alerta vendo, como he, que se anulla clericalmente hum cazamento, que, precedendo todas as formalidades, foi feito pelo Padre Salvador da Rocha e Oliveira, auctorisado pelo Reverendo Coadjutor então Pro vigario!!! Mas ah! A Lei Luizina vai suprir a Lei Vergueira, que não passou! Apoiado!!! Gritão os Theologos das galerias!

O Anti-Borges.

EXTERIOR.

MADRID 18 DE DEZEMBRO.

A Victoria do valente e activo general Palarea nos campos de Moline decide da tranquillidade de Aragão, prepara a de Catalunha, e deixa livres e disponiveis muitas tropas para reforcar o exercito do Norte. Tudo annuncia nas operações militares uma marcha energica, e fatal á facção. Entre os resultados desta batalha nenhum tem devido ser tão agradavel ao digno General que conseguio o triunfo, como o haver resgatado a maior parte dos que pouco antes foram surprehendidos pelos facciosos. Honra eterna ás tropas valorosas, cuja constancia nas privações, e intrepidez á frente do inimigo nos hão dado um dia tão glorioso, e ao seu benemerito chefe, que accrescentou uma nova, e brilhante mostra a tantas como tem já dado, de virtudes militares e patrioticas.

(Supplemento á Gazeta de Madrid.)

VICTORIA, 4 DE DEZEMBRO.

Hontem detarde entraram nesta cidade as tropas da brilhante divisão Ingleza com o seu digno general Evans, precedidas das que compoem a terceira divisão do exercito commandada pelo general Espartero. Esta povoação as esperava anciosa, e tinha preparado um elegante arco com varios adornos allegoricos á entrada da estrada de Castella; um repique geral de sinos, foguetes &c., numerosa gente, e a mais pura alegria e satisfação, pintada nos semblantes dos concorrentes, deu um realce particular á simples ceremonia com que as authoridades provincial e municipal se apresentaram a offerecer o seu respeito, amor, e reconhecimento aos illustres alliados, que para sustentarem a liberdade e legalida, atravessaram o Oceano para dar o ultimo golpe de morte na superstição, e obscurantismo, nesta parte da peninsula escolhido pela seita allucinada da Europa para theatro dos seus desatinados projectos retrogrados. As tropas da divisão auxiliar Ingleza, e seu digno general, possuem o coração dos Vitorianos, a quem promettem que unidos os seus esforços com os do valente exercito Hespanhol, nos dêem depresssa a paz, e segurança que tanto desejamos.

— Ao meio dia de hoje chegou a esta cidade o Ex.mo Snr. general em chefe dos exercitos de operações e reserva, acompanhado do chefe de estado maior general, e de uma pequena escolta de cavallaria. Sem embargo de estar o tempo chovoso sahio ao seu encontro o general Evans, e tendo-se apeado ambos no alojamento deste, permaneceram juntos todo o resto do dia, e tivemos o gosto de vê-los no theatro muito unidos e com positivos signaes de mutua confiança e apreço, a despeito de pessoas maliciosas que tem querido suppor entre estes dous distinctos generaes algumas differenças que faziam temer que não reinasse entre ambos a boa harmonia que com a mais pura satisfação observamos, e não duvidamos que continue.

(Do Diario do Governo.)

ANNUNCIOS.

DEo á luz o N. 69 do Aristarco contendo um artigo sobre a necessidade da Regencia de S. A. I. a Senhora D. Januaria. Vende-se na loja de Livros Praça da União, e no armasem do Snr. Aleixo atterro da Boa-vista.

AVIZOS PARTICULARES.

O Snr. Padre Manoel Cosme Bizerra queira annunciar a sua morada, que se lhe dezeja fallar.

☞ O abaixo assignado Juis de Pas do 2.º Districto da S. Crus da Freguesia da Boa-vista, fas sciente por esta folha (pela primeira vez) ao respeitavel Publico, que em seo Districto fôra achado em abandono, hum quartão reforsado, lazão caxito na tarde do dia 16 do passado mez de Janeiro, e está depositado por este Juiso: quem for seo legitimo dono apresentando provas lhe será entregue.

Patricio Joze Borges de Freitas.

☞ Na rua da Aurora, 2.º andar do sobrado N.º 10, preciza-se d'uma ama com mutito e bom leite, forra ou cativa.

☞ Na Praça da Independencia, loje N.º 4, preciza-se d'um moleque por alluguel.

☞ O estudante Beltrand legitimo, e não o adulterado avisa ao respeitavel publico que nenhum annuncio fez, e avisa tãobem ao seo ejusdem nominis que tendo comprado huns livros de direito natural está muito occupado não pode badalar com elle, e promette-lhe de não responder mais ás suas asneiras.

☞ Na venda da rua Direita D. 29 há uma porção de tijollos partidos, e dá-se a quem pertender.

☞ Hum rapaz Brazileiro natural do Maranhão, chegado a dois dias da Ilha de S. Miguel, propõe-se a servir de caixeiro em alguma casa de negocio nesta cidade: quem se quiser utilisar do seu prestimo dirija-se a rua do crespo a casa de Serafim Pereira da Fonceca Bastos.

☞ Percisa-se de um homem para ir para o matto ensignar meninos, e que sirva para caixeiro de casa de pulgar: quem o pertender dirija-se a rua da praia D. 7 defronte do armasem do sal.

☞ Tudo vai bem, dizem certos irracionaes, fallando dos negocios de Portugal, e Hespanha: Elles não podem hir melhor, digo eu tãobem, para os amantes da liberdade e da civilisação do povo Peninsular, porque pela falla da Rainha de Hespanha na abertura das Cortes, vemos que aquelle Governo, sendo auxiliado pela reppresentacão Nacional, se acha com meios sufficientes, sem recorrer a novos imprestimos. ou a novos impostos, de acabar com a guerra dos facciosos, prover ás outras obrigações do Estado, melhorar a sorte dos credores Nacionaes e Estrangeiros, e firmar o credito publico em bases sólidas. A' vista desta falla, do estado de prosperidade financeira que ella indica do grande augmento do exercito Nacional; da continuação da entrada de tropas auxilia-

res estrangeiras, da immensidade d'armas e petrechos de guerra, e sobre tudo à vista da união e patriotismo da grandissima maioria da Nação Hespanhola; he absolutamente impossivel que D. Carlos não seja derrotado e mesmo agarrado, se não se escapar. Isto não são calculos aerios como os que fazem os irracionaes, são calculos bazeados em factos e noticias officiaes. Por esta occasião lembro-me tãobem de perguntar aos inventores de noticias falcas, aonde está essa grande esquadra que o Rei de Sardenha estava armando em Genova em favor de D. Carlos? A resposta está no Diario de hontem artigo Pariz 14 de Dezembro; e como esta são todas as mais patranhas, que por ahi contão continuamente os taes amigos, que apesar de serem por tantas vezes desmentidos, continuão sempre a contar quantos absurdos lhes vem à cabeça, ou lhes conta algum espertalhão, que com elles se quer devertir. A vinda proxima de D. Miguel, com que elles sonhão, tornou-se na chegada do Principe Fernando de Saxe Cobourg, que vai casar com a Rainha D. Maria 2.ª; bacatelas, isso não quer dizer nada; será para quando chegar o Rei D. Sebastião. Agora aconselho a certos irracionaes que querem entrar em huma especulação de fasenda branca para inviarem a Lisboa afim de servir para alvas de enforcados, (que malvadeza! Que corações tão humanos!) que empreguem esse dinheiro em cordas para elles, e a sua sucia se inforcarem, no dia em que receberem a noticia da inteira derrota de D. Carlos, e da sua pandilha de malvados.. Assim seja amen.

O Racional.

☞ Quem percisar de um padeiro para qualquer Embarcaçaõ, ou casa particular, queira annunciar por este Diario para ser procurado.

☞ O Snr. Ajudante André Achioles Adeliano de Vasconcellos tem 2 cartas vindas da Paraiba na casa da rua do crespo D. 3.

☞ Percisa-se de uma preta que seja fiel, e saiba cosinhar o diario de uma casa, paga-se bem: atraz da Matriz de Santo Antonio D. 3.

☞ Quem annunciou hontem percisar de um feitor que entenda de tirar leite, dirija-se a rua das Trincheiras D. 18.

☞ Quem percisar de um homem solteiro que entende d'administrar Engenho, ou sitio, dando fiador, dirija-se a mesma casa acima.

☞ Quem annunciou no Diario de hontem querer comprar um cavallo com todos os andares. dirija-se a rua estreita do Rosario sobrado D. 33.

☞ Avisa-se ao Snr. Fiscal do Recife, que se não pode passar pelo beco das Miudinhas com o máu cheiro da lama, causada pelos porcos que tem na casa da esquina da rua da Sanzala.

Hum assignante.

☞ Precisa se fallar ao Snr. Domingos Fernandes de Souza Bandeira, e como se ignora a sua morada, roga-se ao mesmo Snr. queira annunciar por este Diario para ser procurado.

☞ O abaixo assignado necessita fallar com o Snr. Fernando Antonio Tavares, e como ignora a sua morada, roga-lhe o obsequio de a declarar por esta folha, ou dirija-se á rua da Cadeia do Recife n. 46.

Emygdio Joze Pereira Guerra.

NAVIOS A CARGA.

Para a Ilha de S. Miguel

PERTENDE sahir athe o dia 15 de Marco o Brigue Portuguez Oraculo; quem nelle quizer carregar ou hir de passagem dirija-se ao Capitão do mesmo João Affonço Botelho.

ARREMATAÇÃO.

ARREMATA SE nos dias da Lei, a quem mais der, a Galera S. João Baptista, novamente avaliada pela quantia de 4:914$000, e arrematação será feita por o Juizo do Civel da segunda vara, Escrivão Almeida.

COMPRAS.

UM relogio de banca, desconcertado, e ainda falto de algumas peças: na Praça da Indapendencia loja n. 37, e 38.

☞ Um sellim com estribos de latão, e mais aparelhos estando com pouco uzo: quem tiver annuncie.

☞ Um jogo de gamão novo, ou em bom uzo: quem tiver annuncie.

☞ Um piano forte em bom uzo: annuncie.

☞ Escravos que tenhão de 40 annos para sima: na rua estreita do Rosario D. 33.

☞ Um carrinho de duas rodas, bem maneiro, e que esteja em bom uso: quem o tiver annuncie.

LEILÃO.

MAnoel Joaquim Pedro da Costa faz leilão por conta e risco de quem pertencer de 100 arrôbas de Rotim da India de boa qualidade, no armasem do Gonçalo no pateo d'Alfandega Sabbado 13 do corrente.

VENDAS.

UM cavallo capado bestante passeiro: na rua do Bom Sucesso n. 23.

☞ Por preco muito commodo a propriedade no pateo do Hospital com o vegamento do primeiro andar e todos os materiaes existentes que se achão na mesma propriedade: a fallar na rua do Collegio 3.º andar com João Zurrick, cuja venda deve se effectuar com brevidade.

☞ Uma cama de jacarandá com rico embutido, em muito bom uzo, por preco commodo: na rua das cruses indo para a Ordem Terceira na loja da esquina por baixo de um sobrado de 2 andares já no fim da rua.

☞ Uma porção de arrobas de bananas secas, cujo gosto é preferivel aos figos, e vende se por junto, ou em arrobas: na rua da Florentina casa confronte a mestra de meninas.

☞ Pipas d'Agoardente do superior qualidade, e grão: na casa D. 3 ao lado da cadeia.

☞ Uma canoa velha, propria para carregar entulho: no estalleiro de João de Brito Correia na rua da praia junto a Ribeira.

☞ Chapeos de castor supe-finos, branco pardo, e preto, da ultima moda: na rua da cadeia n. 42.

☞ Uma casa cita na rua do cotovelle D. 41. com 27 palmos e meio de frente, e quintal com cacimba propria: na rua Nova armasem de louça D. 12.

☞ Uma negra de nação de idade 30 annos, sem vicio, e nem molestias, cosinha o ordinario de uma casa, e ensaboa: no sobrado D. 1 do beco da Poté.

☞ Um casal de escravos bons para todo o serviço de Engenho, como na praca: o preto é bom carniceiro, e ganhador: na loja da esquina da pracinha do Livramento de Herculano Joze de Freitas.

☞ Poses Parisienses purgativos, anti-syphiliticos, anti-dartrosos, e anti biliosos. Estes poses obterão uma grande celebridade em toda a Europa, e os seus successos maravilhosos de cada dia lhes merecem uma approvação geral, o que prova que nenhuma preparação gosa de propriedades tão eminente depurativas.

Os pôses parisienses são o verdadeiro especifico nas molestias segredas, recentes ou inveteradas. Como depurativos do sangue são da maior efficacia em todas as molestias entretidas por um virus qualquer, quaes as infermidades da pelle, as empigens, as sarnas antigas ou repercutidas; as dores rhumatismaes, as affeiçoens escorbuticas e escrofolosas, emfim em toda acrimonia do sangue annunciada por comichoens, calores, nodoas amarelas vermelhas, hemoroidas, pregos, pustulas no rosto, aphtes, ulceras na boca ou dentro da garganta, cor livida do rosto, olhos avermelhados, fluores brancos, humor melancolico, palidas cores, attaques de nervos, idade critica das mulheres. O uzo permanente destes posee entretem a frescura do rosto, e a liberdade do ventre. Vê-se segundo o exposto que acabamos de fazer que estes poses são utilissimos em muitas affecções acrimoniosas, destas que não tem um caracter supeito, e de mais são reconhecidos como um dos mais poderosos anti biliosos. Vende-se na rua do calabouço velho D. 10, por 640 reis.

☞ Uma papileira de jacarandá: na rua estreita do Rosario D. 35.

☞ Um escravo de Angola, do serviço do campo, trepador de coqueiros, e sabe engomar roupa: a fallar com Antonia Joaquina de Magalhaens ao pé da Igreja da Estancia.

☞ Excellentes bixas chegadas do porto na Galera Sarda, grandes e pequenas, por preço commodo: na praça da União loja n. 20.

☞ Sarja de seda preta, pano fino Inglez azul, e preto, meias para menino, ditas bordadas para senhora, pano de linho de Nojons, rapé a 900 reis a libra, e a 10 reis a oitava: na rua do Livramento D. 7.

☞ 160$ reis em cobre testa lisa: na rua Nova D. 12, defronte da Conceição dos Militares.

☞ Simentes de Ortalice muito boas, proximamente chegadas de França: na Soledade n. 450.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o presente anno de 1836, por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.º 37 e 38, e na rua da Madre de Deos venda que foi do Rezende.

ARRENDAMENTO.

DE novo se annuncia o arrendamento da excellente casa cita ao pé das bicas d'Olinda, que se naõ tem até hoje effectuado, com algum dos muitos pretendentes por motivos que occorreraõ: quem de novo a pertender, entenda-se com a Proprietaria, ou na rua do crespo D. 3.

PERDAS.

QUem tiver achado uns cordões com borla de grãõ a quem chamão — bacalhao — que se perderaõ desde a praça da Ribeira até a rua do Fagundes, poderá entregar na mesma rua D. 10 que será gratificado.

ESCRAVOS FUGIDOS.

FUgio no dia 9 do corrente um moleque de nome Bento, criolo, de idade 18 annos, seco do corpo e com um golpe sobre a testa: quem delle fizer aprehensão terá 20$ reis de gratificaçaõ, na rua do Sol ultima caza.

☞ Manoel de Angola, estatura mediana, secco do corpo, rosto comprido e cheio de panos, costuma embebedar se, e levou calsa de riscadinho azul, e camisa de algodãosinho: quem o pegar leve o ao sitio dos Afflictos em casa de Antonio Manoel de Moraes da Mesquita Pimentel, que recompensará o trabalho de quem o pegar, e já tem feito varias fugidas, e quando anda fora vaga pelas ruas ganhando, e costuma a dormir pelas praias do collegio, e detraz dos Martirios em canos.

☞ Florencio cabra com 22 a 23 annos de idade, alto, bom corpo, pernudo, pés grandes, sem barba, e nem defeito algum, com officio de sapateiro; fugido do Engenho Ubaca aos 14 de Janeiro do corrente anno; quem o pegar leve-o ao Prior do Carmo desta Cidade do Recife, que receberá 20$ reis de gratificação.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar.	
21 — Segunda		9h. 42 m	Tarde.
22 — T: —		10 - 50 »	
23 — Q: —		11 - 18 »	
24 — Q: —		12 — 6 »	
25 — S: —		0 - 51 »	Manhã.
26 — S: —		1 - 42 »	
27 — D: —		2 - 30 »	

Navios sahidos no dia 10.

SALEM; Pat. Amer. Fair American, Cap. John Willes: assucar.

RIO FORMOZO; S. S. Joze Vigilante, M. Henrique Carneiro d'Almeida: varios generos. Passageiros 2.

N. B.

TEndo sido levado o Avizo Particular, o primeiro do N. 31: rubricado com o nome de hum Assignante e não contendo dito Avizo nem hum caso impossivel, por onde devesse ser julgado apocrifo, nem tambem materia de criminalidade, foi insirido com toda a boa fé: acontece porem que foi falsa a assignatura, (o que he impossivel prever por isso que não podemos ter geral conhecimento de firmas) cumpre por tanto fazer publico a falsidade do referido Avizo, e por este dar huma inteira satisfação á Pessoa a quem elle se refere.

Pern. na Typ. do Diario 1836.